

INTERESSADO : ANTONIO CORTE
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI
PARECER CEE Nº 2417/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

CSG, em 30 de setembro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURIKDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: ANTONIO CORTE, filho de Arsenio Corte e de Onira Therezinha de Camargo Corte, nascido aos 11 de maio de 1957, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Nestor Pestana, 44, apartamento 24, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 1ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Ginásio Koelle, em Rio Claro;
- b) em continuação, freqüentou a 1ª série do curso colegial, tendo sido reprovado no ano de 1973, no Colégio Visconde de Porto Seguro, desta Capital;
- c) a seguir, freqüentou o 1º semestre no ano de 1974, na Richey Public School's (Escola Secundária), em Montana, Estados Unidos da América;

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por ANTONIO CORTE, a nível do 1º semestre da 1ª série do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de freqüência e notas, somente as do 2º semestre da primeira série do segundo grau.